



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
VICE-PRESIDÊNCIA

Dissídio Coletivo nº 2068673-21.2017.8.26.0000
Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais e
Autarquias de Valinhos, Louveira e Morungaba
Requeridos: Município de Louveira e Câmara Municipal
de Louveira

Vistos.

Trata-se de dissídio coletivo, com pedido liminar, ajuizado pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais e Autarquias de Valinhos, Louveira e Morungaba contra o Município de Louveira e a Câmara Municipal de Louveira, em razão da paralisação dos servidores municipais a partir do dia 11 de abril e da necessidade do estabelecimento de mesa de negociação entre as partes.

Sustenta o Sindicato a prática de represálias aos servidores públicos por parte do Prefeito Municipal, na medida em que o Chefe do Executivo teria recebido aproximadamente 38% de reajuste salarial, enquanto aos servidores foi concedida reposição de apenas 1%, o que fere o direito constitucional da revisão geral anual dos salários previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. Alega que o Município possui condições de arcar ao menos com a reposição salarial editada pelo Governo Federal (em média 6,28%), providência que visa assegurar o direito à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
VICE-PRESIDÊNCIA

irredutibilidade dos vencimentos dos servidores.

Requer a concessão de liminar a fim de determinar a suspensão dos descontos dos vencimentos dos servidores em greve, uma vez que os atos praticados se deram nos limites legais previstos na Lei 7.783/89, bem como a designação imediata de audiência de conciliação. Após, a citação do Município de Louveira, julgando-se, ao final, procedente a demanda para declarar justo o movimento paredista, condenando-se o requerido à adequação legal do reajuste anual dos servidores, bem como apreciando todas as cláusulas da pauta de reivindicações. Pede, ainda, o recolhimento, ao final, das custas processuais, protestando provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Dá à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fls. 1/23.

É o relatório.

Não vislumbro, por ora, a existência de elementos que evidenciem o perigo de dano capaz de ensejar o deferimento da liminar.

Ressalte-se que, até o momento, inexistente qualquer manifestação da municipalidade a respeito de descontos dos vencimentos dos servidores municipais.

No mais, designo audiência de conciliação para o dia **27 de abril de 2017, às 15 horas**, no Gabinete desta Vice-Presidência, 5º andar, sala nº 508, nos termos do artigo 239, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e do artigo 860 da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
VICE-PRESIDÊNCIA

Consolidação das Leis do Trabalho.

Intimem-se o Sindicato dos Trabalhadores Municipais e Autarquias de Valinhos, Louveira e Morungaba, o Município de Louveira e a Câmara Municipal de Louveira, nos termos do artigo 841 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como o representante do Ministério Público.

São Paulo, 19 de abril de 2017.

ADEMIR BENEDITO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça